PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piumhi, 121 CGC. 16 784 720/0001-25
Fone (037) 322 1550 — FAX (037) 321-1091
CEP. 37 290 000 — FORMIGA - MG

LEI Nº 2403 DE 03 DE ABRIL DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1752 DE 05-11-86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei 1752 de 05-11-86 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A área a ser doada, nos termos desta Lei, será utilizada exclusivamente, para a implantação da indústria de fundição devendo as instalações da empresa terem início e conclusão no máximo, de até 108 (cento e oito) meses, a contar da data da lavratura da escritura de doação, sob pena de reversão do imóvel e benfeitorias que nele se encontram ao Patrimônio Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 03 DE ABRIL DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
- Prefeito Municipal -

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Secretário de Gabinete

RPRL./